

IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)

DATA, HORA e LOCAL: 20 de janeiro de 2021, às 09:00 h (nove horas), na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÕES: Cartas – convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. As publicações foram dispensadas ante ao comparecimento da totalidade dos acionistas.

QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas.

MESA: Presidente: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA. **Secretário:** LUIZ ANTONIO ABAGGE.

ORDEM DO DIA: (a) Deliberação sobre o aumento do capital social, mediante a emissão de nova ações, a subscrição, definição do preço de emissão das novas ações e da forma de integralização dessas novas ações; (b) Deliberação sobre a reforma do artigo 5º do estatuto social, para a implementação do aumento de capital social; (c) Deliberação sobre do ingresso de novos acionistas; (d) Deliberação sobre a ampliação do objeto social da Companhia, com o acréscimo da “*compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis*” e consequente reforma do artigo 3º do estatuto social; e (e) Deliberação sobre a reforma e consolidação do estatuto social.

PRESENCAS: Totalidade dos acionistas, a saber: **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.518.897-3 SSP/PR e do CPF sob o nº 019.347.589-81, residente e domiciliada na Av. Silva Jardim, nº 3.161, apto 603, Bairro Água Verde, CEP: 80240-021, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; **FIVE S PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.694/0001-29, com sede na Rua Martin Afonso, nº 2.665, apto 43, 3º andar, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-030, neste ato representada pelo Sr. Fernando Augusto Sperb, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.136.965-5 SSP/PR e do CPF sob o nº 016.465.559-02, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1.234, 2º andar, na cidade de Curitiba, Estado Paraná; **LUIZ ANTONIO ABAGGE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na

IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)

OAB/PR sob n. 12.613, portador do RG n. 1.437.043-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 510.726.889-72, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco n. 1.204, Bairro Mercês, CEP: 80430-210, na cidade de Curitiba, Estado Paraná;

Presentes ainda a esta Assembleia Geral: ABG PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.591.453/0001-44, com sede na RODOVIA PR-423, sem número, KM 24,3, Barracão A, Sala 3, Bairro Jardim das Acácias, Campo Largo – Paraná, CEP 83.603-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rauen Abage, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.244.125-4 SSP/PR e do CPF sob o nº 640.738.409-59, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sprada, n. 300, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.220-000; **CELSO ANTONIO FRARE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 514.936-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 027.396.159-49 residente na rua Luiz Tramontin, 900 casa 6 – A, CEP 81230-161, Curitiba - Paraná; **JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.633.000-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 843.689.009-44, residente na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2.400, apto 1102, CEP 81210-000, Curitiba – Paraná; **NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.166.802-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 606.032.169-00, residente na Avenida Iguazu, 2.689, apto 91, Bairro Água Verde, Curitiba Paraná, CEP 80240-031, Curitiba – Paraná; **BABETTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.948.093/0001-16, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1.630, conj. 903, 9º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-210, neste ato representada pelas Sras. Adriane de Aragón Ferreira, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.524.679-0 SSP/PR e do CPF sob o nº 676.081.409-68, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, 1.209, apto 702, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e Eloina Helena Farias da Costa Guerios, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.221.701-2 SSP/PR e do CPF sob o nº 545.073.759-91, residente e domiciliada na Rua Itupava, 874, Hugo Lange, na

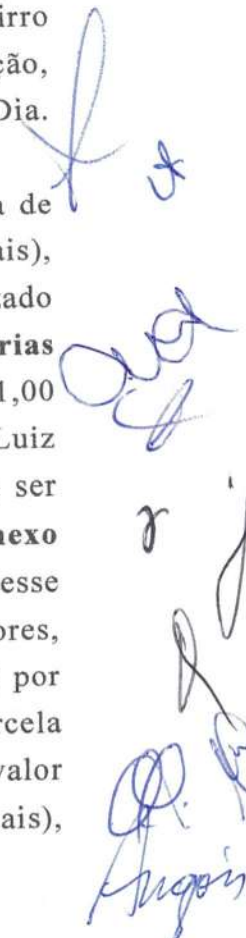
IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)

cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **SVC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.920.013/0001-84, com sede na Rua Heitor Stocler de França, n. 396, conjunto 2601, Neo Super Quadra, Curitiba Paraná, CEP 80030-030, neste ato representada pelo Sr. Cesar Heli Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.025.419-8 SSP/PR e do CPF sob o nº 726.693.149-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, n. 448, Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.200-060; todos denominados em conjunto “**Subscritores**”;

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: Com a palavra a Presidente, que inicialmente esclareceu, estando presentes todos os acionistas da **IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que é objeto de deliberação, conforme conhecimento de todos, as matérias constantes da Ordem do Dia. Colocadas as matérias em votação, após análise e discussão, foi:

(a) aprovado, à unanimidade, o aumento do capital social da Companhia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo o aumento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) realizado mediante a emissão de 2.800 (duas mil e oitocentas) novas ações **Ordinárias – ON de Classe B**, todas nominativas e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real), subscritas integralmente nesse ato, pelos Subscritores e por Luiz Antonio Abagge e, em parte já integralizadas nesse ato, com o saldo a ser integralizado na forma descrita no Boletim de Subscrição em anexo (**Anexo I**), o qual identifica também a quantidade de ações que cada Subscritor nesse ato subscreveu. Os Acionistas, com a expressa anuência dos Subscritores, aprovaram o preço de emissão unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ação a ser emitida, consignando que, do preço de emissão aprovado, a parcela de R\$ 1,00 (um real) por ação será levada ao capital social e o valor remanescente de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais),



IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)

correspondente ao ágio, será destinado à formação de reserva de capital – (artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76). Assim, diante da criação das ações **Ordinárias – ON de Classe B**, o capital social integral de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fica dividido em **4.000** (quatro mil) ações, sendo: **(i) 1.200** (mil e duzentas) **ações Ordinárias – ON de Classe A**, nominativas e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas; e **(ii) 2.800** (duas mil e oitocentas) **ações Ordinárias – ON de Classe B**, todas nominativas e com e com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, constando o preço de emissão, prazo de integralização e demais condições do Boletim de Subscrição (**Anexo I**). Os atuais acionistas da Companhia expressamente renunciam ao direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas, conforme estabelecido em lei;

(b) aprovado pela unanimidade dos acionistas, com a concordância dos Subscritores, a reforma do artigo 5º do estatuto social, para a efetivação do aumento de capital social aprovado acima, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil e quatrocentas) ações, sendo: (i) 1.200 (um mil e duzentos) ações Ordinárias – ON de Classe A, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e (ii) 2.800 (duas mil e oitocentas) ações Ordinárias – ON de Classe B, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: Os acionistas detentores de todas as Classes de ações emitidas terão seus regulares direitos e deveres, na forma prevista na Lei 6.404/1976, excepcionando-se, ainda, o que for previsto em Acordo de Acionistas, devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

(c) aprovado pela unanimidade dos acionistas o ingresso dos Subscritores como acionistas, titulares das ações Ordinárias – ON de Classe B, no quadro societário da Companhia, sendo eles: **ABG PARTICIPAÇÕES LTDA.; CELSO ANTONIO FRARE; JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO; NELSON ALFREDO RIBAS**



IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)

BOLDUAN; BABETTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; e SVC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., todos já qualificados acima;

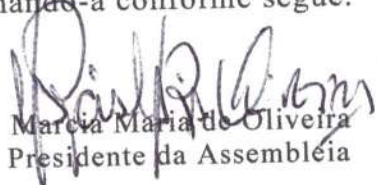
(d) aprovado, pela unanimidade dos acionistas, com a anuência dos Subscritores, a ampliação do objeto social da Companhia, para que seja acrescido o seguinte: “*compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis*”, bem como a reforma do artigo 3º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social:

- (i) a participação econômica em outras sociedades, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- (ii) compra e venda do direito de uso de marcas e patentes;
- (iii) licenciamento do uso de marcas e patentes;
- (iv) arrendamento de marcas e patentes;
- (v) venda, exploração e licenciamento de franquia, franchising; e
- (vi) compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis.

(e) aprovada, à unanimidade, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, passando a vigorar o Estatuto Social em anexo (**Anexo II**), que reflete as alterações acima descritas e as regras gerais definidas pelos acionistas, com a anuência dos Subscritores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão, na qual estavam presentes **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA; FIVE S PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; LUIZ ANTONIO ABAGGE; ABG PARTICIPAÇÕES LTDA.; CELSO ANTONIO FRARE; JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO; NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN; BABETTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; SVC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; e SUHÉLLYN HOOGEVONINK AZEVEDO,** que após lerem aprovaram esta Ata, assinando-a conforme segue.


 Marcia Maria de Oliveira
 Presidente da Assembleia


 Luiz Antonio Abagge
 Secretário da Assembleia


IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária (20/01/2021)


(página de assinaturas dos Acionistas, da "Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária" da IDEA Marcas Patentes e Franquias S/A, realizada em 20 de janeiro de 2021).

Subscritores e acionistas:


Marcia Maria de Oliveira


Luiz Antonio Abagge


ABG Participações Ltda.


Five S Participação Societária Ltda.


SVC Participações e Investimentos Ltda.


Celso Antonio Frare


Jorge José Domingos Neto


Nelson Alfredo Ribas Bolduan


Babette Participações Societárias Ltda.

Visto de Advogado:


Suhéllyn Hoogevonink Azevedo
OAB/PR 58.809

7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANA - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMRq762]-LUIZ ANTONIO ABAGGE. [3gMS1Y22]-CELSO ANTONIO FERREIRA

Nº 0183954CVAA0000001601721F
SELO DIGITAL *****WWW.FUNARPEN.COM.BR*****
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM *****WWW.CENSEC.ORG.BR*****



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANA - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMSHM12]-JORGE JOSE DOMINGOS NETO. [3gMRz242]-NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN

Nº 0183954CVAA0000001601921F
SELO DIGITAL *****WWW.FUNARPEN.COM.BR*****
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM *****WWW.CENSEC.ORG.BR*****



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANA - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMTgEE2]-MARCIA MARIA DE OLIVEIRA. [3gMUMdF2]-ALEXANDRE RAUEN ABAGE

Nº 0183954CVAA00000016021214
SELO DIGITAL *****WWW.FUNARPEN.COM.BR*****
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM *****WWW.CENSEC.ORG.BR*****



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANA - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMSa4t2]-CESAR HELI OLIVEIRA. [3gMS7m92]-ADRIANE DE ARAGON FERREIRA

Nº 0183954CVAA00000016023210
SELO DIGITAL *****WWW.FUNARPEN.COM.BR*****
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021



MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM *****WWW.CENSEC.ORG.BR*****



15º TABELIONATO DE NOTAS
3º Registro Civil de Curitiba
Otavio Augusto de Albuquerque Rauhen

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro
Curitiba - CEP: 80660-000 - PR
balcao@15tabelionatocuritiba.com.br
Fone: (41) 3149-1503

Selo nº 0183834CVAA00000001581210
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FERNANDO AUGUSTO SPERB**
"0127" F1CLHQNW-580876-10". Dou fé.

Curitiba, **11** de fevereiro de 2021 - **14:13:55h**
Em Testº da Verdade
Virginia Maria Doliveira-Escrivente
Emol.: R\$9,46/(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,38. Total: R\$13,58



IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Documento Anexo à Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A, realizada em 20 de janeiro de 2021, quando foi aumentado o capital social da Companhia em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com a emissão de novas ações Ordinárias – ON de Classe B, tendo todas elas, tanto as de Classe A quanto as de Classe B, o valor nominal e unitário de R\$ 1,00, sendo as **ações Ordinárias de Classe B**, objeto do aumento do capital social, com preço de emissão fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consignando que, do preço de emissão aprovado, a parcela de R\$ 1,00 (um real) por ação será levada ao capital social e o valor remanescente de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente ao ágio, será destinado à formação de reserva de capital – (artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76). As ações **Ordinárias de Classe B** são integralmente subscritas nesse ato, conforme segue no quadro abaixo.

Acionista subscritor do aumento	Número de ações subscritas / Objeto do aumento	Total subscrito em valor nominal (R\$)	Ágio total (R\$)	Saldo a integralizar com ágio (R\$)
ABG Participações Ltda.	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Babette Partic. Societárias Ltda	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Celso Antonio Frare	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Jorge José Domingos Neto	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
SVC Participações e Inv. Ltda.	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Luiz Antonio Abagge	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Nelson Alfredo Ribas Bolduan	400 ações ordinárias da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 199.600,00	R\$ 200.000,00
Total do aumento do capital social	2.8000 ações Ordinárias - ON da Classe B	R\$ 2.800,00	R\$ 1.397.200,00	R\$ 1.400.000,00

Forma de subscrição e integralização das ações objeto do aumento do capital social:

As ações subscritas na forma exposta no quadro acima serão integralizadas igualmente por todos os subscritores acima identificados, qualificados na ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme segue:

IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- (a) Até o dia 22 de janeiro de 2021 cada acionista deverá pagar o valor individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- (b) O saldo a integralizar, no valor individual por acionista de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deverá ser pago por cada um dos acionistas subscritores, e no quadro acima identificados, em 03 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vencendo a primeira em 22 de fevereiro de 2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- (c) Todos os valores acima deverão ser pagos diretamente à Diretora Presidente ou através de depósito em conta corrente da Companhia, a ser informada pela Diretora Presidente, podendo ser antecipado parcial ou totalmente os valores relativos à integralização do capital social, por decisão do acionista subscritor.

Eventual inadimplência:

Ajustam os acionistas que a eventual inadimplência na integralização do capital social implicará no pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, correção monetária pela variação positiva do INPC (FGV) e multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido. Caso a inadimplência supere 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas ao acionista remisso as regras previstas na Lei 6.404/76, especialmente aquelas previstas no parágrafo 4º do Art. 107.

Nova composição do capital social:

Diante do aumento do capital social, conforme acima previsto, ele passa a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) ações Ordinárias – ON das Classes A e B, assim distribuído entre os acionistas:

Acionista	Número de ações subscritas	Total subscrito em valor nominal (R\$)	Total do valor de emissão	Participação (%)
Marcia Maria de Oliveira	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	10
Luiz Antonio Abagge	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	10
Five S Participações Societárias Ltda.	400 ações Ordinárias – ON da Classe A	R\$ 400,00	R\$ 400,00	10
ABG Participações Ltda.	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
Babette Part. Societárias Ltda	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
Celso Antonio Frare	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10

IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A
CNPJ Nº 36.496.253/0001-45
Nire 41300305561

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Jorge José Domingos Neto	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
SVC Participações e Inv. Ltda.	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
Luiz Antonio Abagge	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
Nelson Alfredo Ribas Bolduan	400 ações Ordinárias – ON da Classe B	R\$ 400,00	R\$ 200.000,00	10
Total do Capital Social	4.000	R\$ 4.000,00	R\$ 1.401.200,00	100,00

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

Marcia Maria de Oliveira
 Marcia Maria de Oliveira
 Presidente da Assembleia e da Cia

Luiz Antonio Abagge
 Luiz Antonio Abagge
 Secretário da Assembleia e Vice-Presidente da Cia

Como acionistas:

Marcia Maria de Oliveira
 Marcia Maria de Oliveira

Luiz Antonio Abagge
 Luiz Antonio Abagge

ABG Participações Ltda.
 ABG Participações Ltda.

Five S Participação Societária Ltda.
 Five S Participação Societária Ltda.

SVC Participações e Investimentos Ltda.
 SVC Participações e Investimentos Ltda.

Celso Antonio Frare
 Celso Antonio Frare

Jorge José Domingos Neto
 Jorge José Domingos Neto

Nelson Alfredo Ribas Bolduan
 Nelson Alfredo Ribas Bolduan

Babette Participações Societárias Ltda.
 Babette Participações Societárias Ltda.

Visto de Advogado:

Suhélyn Hoogevonink Azevedo
 Suhélyn Hoogevonink Azevedo
 OAB/PR 58.809

7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[3gMRq760]-LU12 ANTONIO ABAGGE. [3gMS1Y20]-CELSO ANTONIO FRARE.

Nº 0183954CVAA00000016001216
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021
MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[3gMSHM10]-JORGE JOSE DOMINGOS NETO. [3gMRz240]-NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN.

Nº 0183954CVAA00000016003212
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021
MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[3gMTgEE0]-MARCIA MARIA DE OLIVEIRA. [3gMUMd10]-ALEXANDRE RAUEN ABAGE.

Nº 0183954CVAA00000016005211
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021
MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:

[3gMSa4t0]-CESAR HELI OLIVEIRA. [3gMS7m90]-ADRIANE DE ARAGON FERREIRA.

Nº 0183954CVAA00000016007210
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021
MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



15º TABELIONATO DE NOTAS
3º Registro Civil de Curitiba
Otávio Augusto de Albuquerque Rauén

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro
Curitiba - CEP: 80060-000 - PR
balcao@15tabelionatocuritiba.com.br
Fone: (41) 3149-1503

Selo nº 0183834CVAA0000000157921L
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FERNANDO AUGUSTO SPERB**
"0127" F5W/KD37K-58085D-10". Dou fé
Curitiba, 11 de fevereiro de 2021 - 14:13:50h
Em Testº da Verdade
Virginia Mana Doliveira-Escrivente
Emol.: R\$9,46(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,38, Total: R\$13,58

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

- NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO -

Artigo 1º - A IDEA MARCAS PATENTES E FRANQUIAS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404/76, com as modificações a ela inseridas.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, CEP: 80420-130, Bairro Batel.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo social:

- (i) a participação econômica em outras sociedades, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- (ii) compra e venda do direito de uso de marcas e patentes;
- (iii) licenciamento do uso de marcas e patentes;
- (iv) arrendamento de marcas e patentes;
- (v) venda, exploração e licenciamento de franquia, franchising; e
- (vi) compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

- CAPITAL SOCIAL -

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) ações, sendo: (i) 1.200 (um mil e duzentos) ações Ordinárias – ON de Classe A, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; e (ii) 2.800 (duas mil e oitocentas) ações Ordinárias – ON de Classe B, com direito a voto, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: Os acionistas detentores de todas as Classes de ações emitidas terão seus regulares direitos e deveres, na forma prevista na Lei 6.404/1976, excepcionando-se, ainda, o que for previsto em Acordo de Acionistas, devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa, qualquer que seja a sua classe, dará direito a um voto nas Assembleias Gerais, independentemente do valor de emissão de cada ação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Augusto' at the bottom.]

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à Companhia; quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - A Companhia não poderá emitir cautela das ações que as representem e/ou partes beneficiárias.

Artigo 9º - Nas hipóteses de aprovação de aumento de capital social, o direito de preferência para subscrição do capital social objeto do aumento deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia geral que aprovar o aumento de capital, respeitando-se a participação de cada acionista no capital social e observando-se o previsto em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

Artigo 10º - As ações representativas do capital social somente poderão ser transferidas a terceiros na forma disciplinada em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência de Acordo de Acionistas, as ações da Companhia somente poderão ser alienadas a qualquer título a terceiros desde que com o expresse consentimento dos demais acionistas, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ações que possuírem, observando-se, ainda:

- a) O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar por escrito a Companhia e os demais acionistas, declarando o nome do interessado na aquisição, a quantidade de ações, a sua espécie, o preço e a forma de pagamento, para possibilitar que qualquer dos acionistas e/ou a Companhia exerçam o direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem o exercício do direito de preferência, as ações poderão ser livremente alienadas, desde que em idênticas condições ofertadas pela notificação; e
- b) Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações a serem alienadas, estas serão rateadas na proporção das ações que cada um possuir antes da cessão e transferência a ser operada.

CAPÍTULO TERCEIRO
- ACORDO DE ACIONISTAS -

Artigo 11º - Os Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas serão sempre observados pela Companhia, desde que sejam devidamente assinados e registrados na sede da Companhia.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores, tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e, eventualmente, nos certificados das ações que tiverem sido emitidas.

Parágrafo Segundo: Devido à natureza e peculiaridade desta Companhia, na hipótese de contradição entre os Acordos de Acionistas e este Estatuto, prevalecerão sempre as regras previstas e disciplinadas nos Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO QUARTO
- ÓRGÃOS DA SOCIEDADE -

Artigo 12º - São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral dos Acionistas; (b) o Conselho de Administração, se instalado por decisão da Assembleia Geral; e (c) a Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO
- ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 13º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da Sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Primeiro: Cabe à Assembleia Geral, mediante deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas presentes ao conclave, desde que devidamente convocados, fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Segundo: No caso de substituição de diretores no decurso do mandato da diretoria, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos nos mesmos montantes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, podendo, se for o caso, nessa mesma oportunidade fazer o reajuste dos honorários dos demais diretores.

Parágrafo Terceiro: Os administradores serão investidos em seus cargos no ato de sua eleição, podendo ser exigida a assinatura deles no termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO SEXTO

- DIRETORIA -

Artigo 14º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, residentes no país, acionista ou não, sendo: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor Vice-Presidente.

Artigo 15º - A diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo os diretores serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: A eleição e substituição de diretores competirá à Assembleia Geral, observando-se os Acordos de Acionistas arquivados na Companhia que tratam do acordo de voto para tal deliberação. Se, eventualmente, um diretor for substituído, a própria Assembleia que tomou essa deliberação elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

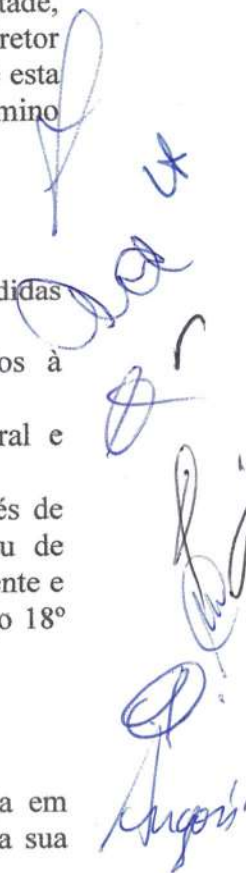
Parágrafo Segundo: Quando um diretor se afastar, por sua livre e espontânea vontade, do respectivo cargo, ou na hipótese de falecimento de um diretor, o diretor remanescente convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral para que esta eleja o substituto do que se afastou ou faleceu, que permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

Artigo 16º - É atribuição da Diretoria:

- a) propor à Assembleia Geral o aumento do Capital Social e todas as medidas necessárias aos interesses da Companhia;
- b) preparar relatórios, balanços e outras contas anuais a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) observar e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e legislação em vigor;
- d) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, através de assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, ou de procurador, mediante procuração outorgada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Direto Vice-Presidente, observando-se as exceções estabelecidas no Artigo 18º abaixo.

Parágrafo Único - Os diretores estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 17º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos que não são da sua competência.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados pelos Diretores e por aqueles autorizados expressamente pela Assembleia Geral, desde que sejam benéficos ou a favor da própria Companhia, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculados a negócios de interesse das mesmas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá autorizar, expressamente, que qualquer Diretor pratique determinados atos, mesmo que estejam proibidos por este artigo.

Parágrafo Terceiro: A constituição de procuradores que não sejam diretores, com poderes para representar a Companhia ou para praticar quaisquer atos em nome dela, deverá se dar por intermédio de mandato outorgado conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 18º - Além de todos os atos previstos e autorizados pelo artigo 16º deste estatuto, compete ao Diretor Presidente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e a administração geral da Companhia, exercendo a gestão administrativa, financeira e comercial da Companhia;
- b) preparar o plano orçamentário anual para a aprovação dos acionistas;
- c) elaborar a proposta de distribuição dos lucros sociais, demonstrados nos balanços anuais e balancetes mensais, para a aprovação dos acionistas;
- d) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, abrir ou encerrar contas correntes bancárias junto a instituições financeiras ou entidades de crédito, solicitar extratos, firmar cheques, ordens de pagamento, contratos de câmbio e transferências de qualquer espécie; proceder as liquidações de títulos, assim como receber numerários por qualquer valor;
- e) reclamar e receber em moeda corrente, ou créditos de qualquer espécie, que se devem à Companhia, seja quem for as pessoas obrigadas ao pagamento, inclusive a União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público ou privado;
- f) prestar os serviços que compreendem o objeto da Companhia sempre zelando pelo bom desempenho financeiro e administrativo desta;
- g) firmar ou modificar, rescindir ou distratar contratos diversos de interesse da Companhia até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais. Contratos de valor superior à alçada anual acima estabelecida deverão ser assinados somente após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, convocada para essa finalidade;
- h) requerer, postular, representar e prosseguir com expedientes, ações ou reclamações de qualquer natureza, ante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Conselho de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'x', 'y', and 'Anapris' at the bottom.]

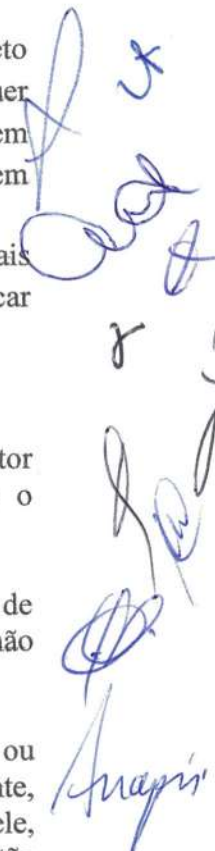
ESTATUTO SOCIAL

- Contribuintes, Ministérios ou quaisquer outros órgãos ou repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e entidades paraestatais, com a faculdade de representar a Companhia, sem que for do interesse da Companhia;
- i) apresentar, solicitar ou alterar onde couber, perante as Secretarias das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, Ministérios ou qualquer outro organismo oficial do Município, Estado ou União Federal, todos os tipos de escritas fiscais e contábeis, registros, dados e arquivos; postular e requerer qualquer valor, subsídio ou isenção que sejam concedidos por qualquer órgão, em qualquer modalidade, e pagar os impostos que correspondam e sejam devidos;
 - j) contratar advogados, assessores e consultores em nome da Companhia;
 - k) convocar assembleia geral previamente à contratação de empréstimos ou financiamentos, de qualquer valor, para que seja deliberada a sua pertinência/necessidade ou não;
 - l) sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, adquirir, alienar, locar, gravar ou onerar bens móveis do ativo permanente da Companhia;
 - m) locar bens imóveis da Companhia ou tomados por locação pela Companhia;
 - n) utilizar o nome empresarial somente em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia, salvo quando expressamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral;
 - o) a administração e a gestão ordinária da Companhia, sendo investido dos demais amplos poderes para administrar todos os negócios e atividades dela e para praticar os atos necessários ao seu funcionamento ordinário e diário; e
 - p) presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria.

Parágrafo Único: Ao Diretor Vice-Presidente competirá, em conjunto com o Diretor Presidente, todas as funções descritas neste art. 18º, ou, isoladamente, quando o Presidente for afastado por qualquer motivo.

Artigo 19º - O Diretor Presidente deverá apresentar relatórios periódicos trimestrais de suas atividades ao Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral, quando não estiver instalado o Conselho de Administração.

Artigo 20º - Na hipótese de falta definitiva (por falecimento, incapacidade ou aposentadoria) do Diretor Presidente, deverá o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, convocar assembleia geral no prazo de 05 (cinco) dias contados da ausência daquele, para que seja eleito novo Presidente ou para que sejam outorgados poderes de gestão



ESTATUTO SOCIAL

temporários para o Diretor Vice-Presidente. Nesta assembleia, deverá ser comprovada a veracidade da falta definitiva, conforme acima exposto. Durante a ausência temporária do Diretor Presidente e até que se substitua o Diretor Presidente nas suas ausências definitivas, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente.

CAPÍTULO SÉTIMO
- ASSEMBLEIA GERAL -

Artigo 21º - A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigir.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração (se este for instalado), ou por acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.


Parágrafo Primeiro: A convocação para as Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita através de mensagem de whatsapp, fax e/ou por e-mail com o respectivo comprovante de leitura, devidamente impresso e arquivado, com oito (08) dias de antecedência para a primeira convocação e com cinco (05) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo Segundo: O acionista possuidor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, representado por ações de qualquer espécie, pode solicitar, por escrito, sua convocação por telegrama ou carta registrada, com indicação do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a dois exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades prevista na lei e no presente artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, de forma presencial ou virtualmente, podendo o acionista ser representado por procuração, na forma prevista em lei.

Artigo 23º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta, observado eventual quórum legal exigido e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 24º - Os acionistas presentes à Assembleia Geral deverão, antes de sua abertura, assinar o livro de presença, depois de provarem a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente admissíveis.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste de registros da Companhia pelo menos 8 (oito) dias antes da sua realização. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

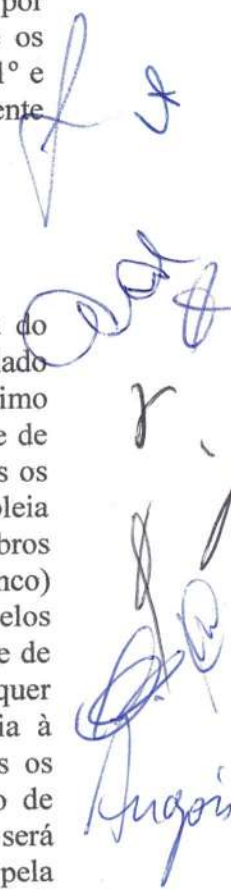
Parágrafo Segundo: Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior (8 – oito – dias antes da realização da Assembleia Geral), e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações nem atendidos pedidos de mudanças de forma de ações.

Artigo 25º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário para a formação da mesa, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com a maioria absoluta, observado eventual quórum legalmente exigido, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes e as suas deliberações deverão ser tomadas, em regra, pela maioria absoluta do capital social (representada por mais da metade -mais de 50%- do capital social) da Companhia, ressalvando-se os quóruns qualificados especificados em Lei, neste estatuto social – (artigos 13º, § 1º e 38º deste estatuto) e especialmente o previsto em Acordo de Acionistas devidamente assinado e registrado na sede da Companhia.

CAPÍTULO OITAVO
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 27º - Se assim desejarem os acionistas representando a maioria absoluta do capital social, observando-se o previsto em Acordo de Acionistas, poderá ser instalado um conselho de administração, que será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) integrantes efetivos e mesmo número de suplentes, devendo cada Classe de Ação Ordinária (Classes A e B) eleger um terço dos membros do Conselho e mais os respectivos suplentes, sendo o terço remanescente eleito por votação em Assembleia Geral, que também deverá validar as indicações e eleger e empossar os membros indicados na forma aqui descrita. Na hipótese do Conselho ser instalado com 05 (cinco) membros, 02 (dois) serão indicados e eleitos pelos acionistas Classe A, 02 (dois) pelos acionistas Classe B e 01 (um) por todos os acionistas (independentemente da classe de ações a que pertençam), em votação conjunta. Em não sendo indicados por qualquer classe de ação membros para comporem o Conselho, caracterizar-se-á renúncia à indicação, cabendo à Assembleia convocada para esse fim (composta por todos os acionistas, independentemente da classe a que pertençam) a indicação e eleição de membro (s) para o preenchimento do (s) cargo (s), em votação simples. O conselho será presidido pelo seu presidente, que será eleito na primeira reunião deste órgão pela



ESTATUTO SOCIAL

maioria dos votos dos conselheiros efetivos. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, os membros do conselho terão direito à reeleição.

Artigo 28º - O Conselho de Administração deverá reunir-se no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano. Eventuais reuniões adicionais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

Artigo 29º - As resoluções do Conselho, para serem válidas, devem requerer maioria absoluta de voto dos seus membros, presentes ou não, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, na hipótese de empate nas deliberações.

Artigo 30º - O Conselho decidirá todos os assuntos rotineiros da Companhia que não sejam especificamente reservados como decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral de Acionistas.

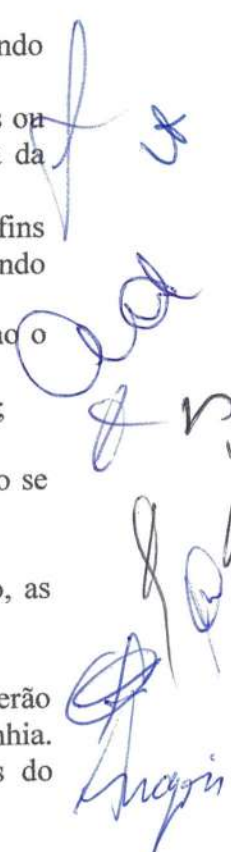
Artigo 31º – Constituem atribuições específicas do Conselho:

- a) Analisar contratos de emprego e consultoria realizados pela Companhia, emitindo opinião se assim desejar;
- b) Decidir sobre estratégias comerciais da Companhia, contratos, acordos, parcerias ou que qualquer outro instrumento legal com fins comerciais e excedam a alçada da Diretoria;
- c) Analisar contratos, acordos, parcerias ou qualquer outro instrumento legal com fins comerciais realizados entre a Companhia e outra pessoa, física ou jurídica, emitindo opinião se assim desejar;
- d) Estabelecer os procedimentos operacionais e de controle de qualidade bem como o seu monitoramento dentro da Companhia e com parceiros comerciais;
- e) Estabelecer programas de atualização profissional e desenvolvimento empresarial;
- f) Monitorar e aconselhar os Diretores; e
- g) Revisar periodicamente os relatórios administrativos, emitindo opinião a respeito se assim desejar.

Parágrafo Único: Se e, enquanto o Conselho de Administração não for instalado, as suas funções serão transferidas automaticamente para a Assembleia Geral.

Artigo 32º - Quando apropriado, os membros do Conselho de Administração poderão assumir funções executivas de diretoria ou administração dentro da Companhia. Qualquer contrato de emprego ou consultoria realizado com um dos membros do Conselho deverá ser obrigatoriamente deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 33º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 34º - As resoluções e eleições decididas pelo Conselho de Administração serão registradas em ata, a qual deverá ser entregue pelo Presidente do Conselho ao Diretor Presidente, que será o responsável pelo arquivamento da ata em livro próprio da Companhia. Súmulas da ata serão distribuídas a todos os membros do Conselho, presentes ou não, em um prazo de até 30 dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO NONO

- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS -

Artigo 35º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único: A Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, por deliberações de seus membros, poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, quando julgar conveniente, distribuindo ou não dividendos provisórios "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 36º - Do lucro líquido do exercício, já deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de eventual imposto sobre a renda, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;
- c) o saldo que se verificar será destinado a lucros suspensos e a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua aplicação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou decidir a retenção de todo o lucro.

Artigo 37º - Não serão distribuídos dividendos aos acionistas quando não houver lucro apurado no exercício findo.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas antecipações de lucros em períodos distintos, devendo tais movimentações serem devidamente contabilizadas.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO DÉCIMO

- LIQUIDAÇÃO -

Artigo 38º - A Companhia entrará em liquidação nos casos e modos previstos em Lei ou por deliberação da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas presentes ao conclave.

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, é competência da Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

- DIREITO DE RETIRADA E DISSOLUÇÃO PARCIAL -

Artigo 39º - O acionista que desejar retirar-se da Companhia deverá exercer o seu direito na forma, no prazo e restrito às hipóteses descritas no artigo 137 da Lei 6.404/76, sendo facultado à Assembleia Geral, no prazo estipulado na Lei, ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa. Decairá do direito de retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado na lei.

Parágrafo Primeiro. O valor do reembolso da ação do acionista retirante será aquele descrito em Acordo de Acionistas. Quando não descrito, por qualquer motivo, o valor deverá ser apurado mediante avaliação (*valuation*) a ser feita por empresa contratada pela Companhia, a qual deverá ser previamente aprovada pelo acionista retirante, com base na data do recebimento da comunicação mencionada no inciso IV do art. 137 da Lei 6.404/76 e deverá observar as regras contábeis, considerando o valor real e de mercado dos ativos e passivos da Companhia, corpóreos e incorpóreos. Concluída a avaliação, apurar-se-á o valor de cada ação. O valor encontrado para cada ação será multiplicado pelo número de ações emitidas em nome do acionista retirante, encontrando-se um valor global, que será o total do reembolso a ser feito.

Parágrafo Segundo. Uma vez que a avaliação e o valor total do reembolso sejam aprovados por todos os interessados, o reembolso da ação do retirante será pago em 36 (trinta e seis) meses ou em prazo definido pela Companhia e pelo Acionista retirante.

Parágrafo Terceiro. No caso de falência de um acionista ou administrador, ficará ele automaticamente desligado desta Companhia e os seus haveres serão apurados e pagos na forma determinada no artigo 39º supra.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 40º - O falecimento, incapacidade, insolvência ou falência de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus".

Artigo 41º - Não havendo hipótese legal para o exercício do direito de retirada, ou havendo a reconsideração da deliberação pela Assembleia Geral, eventual pretensão de acionista à dissolução parcial da Companhia ensejará a apuração de haveres que deverá observar o contido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
- CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA -

Artigo 42º - As Partes e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre as mesmas, derivada da aplicação, validade, eficácia ou interpretação deste Acordo e de outras leis aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer litígio originado do presente contrato será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal Regulamento.

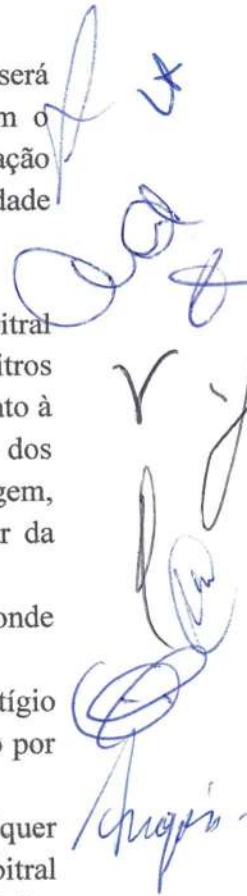
Parágrafo Segundo: A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será dirigida e julgada por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará um árbitro, e estes co-árbitros indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Caso não haja acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação dos demais árbitros, a indicação caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem, sendo possível a oposição a esta designação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação, pela Câmara de Arbitragem, do nome do árbitro às partes.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Paraná, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Quinto: O tribunal arbitral está obrigado a decidir qualquer litígio observando a estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade.

Parágrafo Sexto: A sentença arbitral não será sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença o tribunal arbitral deve determinar a condenação da parte vencida nos custos e honorários advocatícios



ESTATUTO SOCIAL

razoáveis.


Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral elege-se, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 43º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.


Marcia Maria de Oliveira
Presidente da Assembleia


Luiz Antonio Abagge
Secretário da Assembleia

Subscritores e acionistas:


Marcia Maria de Oliveira


Luiz Antonio Abagge


ABG Participações Ltda.


Five S Participação Societária Ltda.


SVC Participações e Investimentos Ltda.

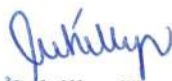

Celso Antonio Frare


Jorge José Domingos Neto


Nelson Alfredo Ribas Bolduan


Babette Participações Societárias Ltda.

Visto de Advogado:


Suhéllyn Hoogevonink Azevedo
OAB/PR 58.809

7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMRq761]-LUIZ ANTONIO ABAGGE. [3gMS1Y21]-CELSO ANTONIO

FRARE

N° 0183954CVAA000001600921G
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021

MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMSHM1]-JORGE JOSE DOMINGOS NETO. [3gMRz41]-NELSON

ALFREDO RIBAS BOLDUAN

N° 0183954CVAA000001601121S
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021

MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMTgEE1]-MARCIA MARIA DE OLIVEIRA. [3gMUMJf1]-ALEXANDRE

RAUEN ABAGGE

N° 0183954CVAA000001601321I
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021

MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



7 TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de

[3gMSa4E1]-CESAR HELI OLIVEIRA. [3gMS7m91]-ADRIANE DE ARAGON

FERREIRA

N° 0183954CVAA000001601621X
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Fevereiro de 2021

MARILIA VIEIRA OLIVETTE - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



15º TABELIONATO DE NOTAS
3º Registro Civil de Curitiba
Otavio Augusto de Albuquerque Rauhen

Rua XV de Novembro, 1234 - Centro
Curitiba - CEP: 80660-000 - PR
balcao@15tabelionatocuritiba.com.br
Fone: (41) 3149-1503

Selo n° 0183834CVAA0000001580212
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **FERNANDO AUGUSTO SPERB.**
0127* F2FGVGQQ-58086C-11*. Dou fé.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2021 - 14:13:53h
Em Test^o da Verdade
Virginia Mana Doliveira-Escrivente
Emol.: R\$9.46(VRC 43.60), Funrejus: R\$2.37, Selo: R\$0.90, FUNDEP:
R\$0.47, ISSQN: R\$0.38. Total: R\$13.58



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Suhellyn Hoogevonink Azevedo, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 58809, inscrito no CPF n° 06419820979, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06419820979	58809	